

EDITAL DO LEILÃO Nº 06/2011-ANEEL

LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL

Brasília, novembro de 2011.

ÍNDICE

VOLUME I

1	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
2	OBJETO	9
3	INFORMAÇÕES GERAIS	16
4	RECEITA ANUAL PERMITIDA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	20
5	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	22
6	DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO	24
7	DA GARANTIA DE PROPOSTA	26
8	DAS PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO	29
9	DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO	30
10	DA HABILITAÇÃO	33
11	DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO	39
12	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	41
13	PENALIDADES	42
14	ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	43
15	DOS RECURSOS	46
16	DISPOSIÇÕES FINAIS	47
17	CRONOGRAMA	48

APÊNDICE A GLOSSÁRIO

APÊNDICE B DECLARAÇÃO CONJUNTA

APÊNDICE C PROPOSTA FINANCEIRA / TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE / MANIFESTAÇÃO DE NÃO INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA FINANCEIRA

APÊNDICE D ORÇAMENTOS SIMPLIFICADOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

APÊNDICE E EQUIVALÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA EMPRESA ESTRANGEIRA

ANEXO 1A MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DO LOTE A, COMPOSTO POR: LT 230 KV NOVA SANTA RITA – CAMAQUÃ 3, CS, 140 KM; LT 230 KV CAMAQUÃ 3 – QUINTA, CS, 163 KM; LT 525 KV SALTO SANTIAGO – ITÁ, C2, CS, 190 KM; LT 525 KV ITÁ – NOVA SANTA RITA, C2, CS, 305 KM E SE 230/69/13,8 KV CAMAQUÃ 3 2X83 MVA.

ANEXO 1B MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DO LOTE B, COMPOSTO POR: LT 230 KV JARDIM - NOSSA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

SENHORA DO SOCORRO, CD, 2 X 1,3 KM; LT 230 KV MESSIAS - MACEIÓ II, CD, 2X20 KM; SE 230/69 KV NOSSA SENHORA DO SOCORRO 2 X 150 MVA; SE 230/69 KV MACEIÓ II, 2X200 MVA; SE 230/138KV POÇÕES II, 2X100 MVA.

- ANEXO 1C MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DO LOTE C, COMPOSTO POR: LT 230 KV LECHUGA - JORGE TEIXEIRA, C3, 30 KM.
- ANEXO 1D MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DO LOTE D, COMPOSTO POR: SE 525/230 KV ABDON BATISTA (6 + 1 RES.) X 224 MVA; SE 230/138 KV GASPAR 2 2X150 MVA.
- ANEXO 1E MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DO LOTE E, COMPOSTO POR: LT 230 KV UJUARAMA - GUAÍRA, CS, 105 KM; LT 230 KV CASCAVEL OESTE - CASCAVEL NORTE, C2, 31 KM; SE 230/69-13,8 KV SANTA QUITÉRIA - SF6 (ISOLADA PARA 138 KV E OPERANDO INICIALMENTE EM 69 KV), 2 X 150 MVA E 230/13,8 KV, 2 X 50 MVA; SE 230/138-13,8 KV CASCAVEL NORTE 2 X 150 MVA.
- ANEXO 1F MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DO LOTE F, COMPOSTO POR: LT 525 KV CURITIBA - CURITIBA LESTE, CS, 28 KM; SE 525/230 KV CURITIBA LESTE (3 +1 RES.) X 224 MVA.
- ANEXO 1G MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DO LOTE G, COMPOSTO POR: SE 230/69 KV EXTREMOZ II, 2 X 150 MVA.
- ANEXO 1H MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DO LOTE H, COMPOSTO POR: SE 230/69 KV NIQUELÂNDIA, (3+1) X 10 MVA; SE 500/138 KV LUZIÂNIA, (3+1) X 75 MVA.
- ANEXO 1I MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DO LOTE I, COMPOSTO POR: LT 500 KV AÇAILÂNDIA - MIRANDA II, CS, 365 KM.

VOLUME II

- ANEXO 2 MODELO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST
- ANEXO 3 MODELO DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST
- ANEXO 4 MODELO DE CONTRATO DE CONEXÃO AFAO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT
- ANEXO 5 MODELO DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÃO – CCI

VOLUME III

- ANEXO 6A CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LOTE A, COMPOSTO POR: LT 230

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

KV NOVA SANTA RITA – CAMAQUÃ 3, CS, 140 KM; LT 230 KV CAMAQUÃ 3 – QUINTA, CS, 163 KM; LT 525 KV SALTO SANTIAGO – ITÁ, C2, CS, 190 KM; LT 525 KV ITÁ – NOVA SANTA RITA, C2, CS, 305 KM E SE 230/69/13,8 KV CAMAQUÃ 3 2X83 MVA;

- ANEXO 6B CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LOTE B, COMPOSTO POR: LT 230 KV JARDIM - NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CD, 2 X 1,3 KM; LT 230 KV MESSIAS - MACEIÓ II, CD, 2X20 KM; SE 230/69 KV NOSSA SENHORA DO SOCORRO 2 X 150 MVA; SE 230/69 KV MACEIÓ II, 2X200 MVA; SE 230/138KV POÇÕES II, 2X100 MVA.
- ANEXO 6C CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LOTE C, COMPOSTO POR: LT 230 KV LECHUGA - JORGE TEIXEIRA, C3, 30 KM.
- ANEXO 6D CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LOTE D, COMPOSTO POR: SE 525/230 KV ABDON BATISTA (6 + 1 RES.) X 224 MVA; SE 230/138 KV GASPAR 2 2X150 MVA.
- ANEXO 6E CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LOTE E, COMPOSTO POR: LT 230 KV UJUARAMA - GUAÍRA, CS, 105 KM; LT 230 KV CASCAVEL OESTE - CASCAVEL NORTE, C2, 31 KM; SE 230/69-13,8 KV SANTA QUITÉRIA - SF6 (ISOLADA PARA 138 KV E OPERANDO INICIALMENTE EM 69 KV), 2 X 150 MVA E 230/13,8 KV, 2 X 50 MVA; SE 230/138-13,8 KV CASCAVEL NORTE 2 X 150 MVA.
- ANEXO 6F CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LOTE F, COMPOSTO POR: LT 525 KV CURITIBA - CURITIBA LESTE, CS, 28 KM; SE 525/230 KV CURITIBA LESTE (3 +1 RES.) X 224 MVA.
- ANEXO 6G CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LOTE G, COMPOSTO POR: SE 230/69 KV EXTREMOZ II, 2 X 150 MVA.
- ANEXO 6H CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LOTE H, COMPOSTO POR: SE 230/69 KV NIQUELÂNDIA, (3+1) X 10 MVA; SE 500/138 KV LUZIÂNIA, (3+1) X 75 MVA.
- ANEXO 6I CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO LOTE I, COMPOSTO POR: LT 500 KV AÇAILÂNDIA - MIRANDA II, CS, 365 KM.

VOLUME IV

- ANEXO 7 MANUAL DE INSTRUÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A UNIÃO, no exercício da competência estabelecida pelo art. 21, inciso XII, alínea “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.270.669/0001-29, com base na competência delegada mediante o Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, realizará licitação, na modalidade LEILÃO, com fundamento nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº. 9.074, de 7 de julho de 1995; nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº. 9.491, de 9 de setembro de 1997; nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, nº. 10.438, de 26 de abril de 2002 e nº. 10.848, de 15 de março de 2004, nas Resoluções Normativas ANEEL nº. 67 e nº. 68, ambas de 8 de junho de 2004, e na Resolução Normativa da ANEEL nº. 230, de 12 de setembro de 2006, objetivando selecionar as propostas para contratação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, incluindo a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- 1.2 Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do glossário disponível no Apêndice A.
- 1.3 A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Apêndice A – GLOSSÁRIO.
- 1.4 Nos termos do art. 18-A da Lei nº. 8.987, de 1995, este LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.
- 1.4.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante formulário eletrônico, cujas instruções de preenchimento serão disponibilizadas no *SITE* da ANEEL, por meio de Manual de Inscrição, a ser publicado na seção Adendos.
- 1.4.2 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via Internet nos casos em que assim for possível, observando-se as disposições da Sessão 7 deste Edital e do Manual de Instrução. As regras do aporte de Garantias de Proposta serão publicadas no Manual de Instrução no *SITE* DA ANEEL.
- 1.4.3 Os Documentos de Habilitação serão entregues na data estabelecida no CRONOGRAMA, na BM&FBOVESPA, sito à Rua XV de Novembro nº. 275, 1º. andar – São Paulo – SP.
- 1.5 A sessão do LEILÃO será conduzida pela BM&FBOVESPA na data, hora e local abaixo definidos, com a participação das PROPONENTES que cumprirem os requisitos para INSCRIÇÃO e aportarem as Garantias de Proposta nos termos deste Edital:

Data: (como indicado no CRONOGRAMA)

Horário: 10 horas

Local: Edifício da BM&FBOVESPA

Endereço: Rua XV de Novembro nº. 275 – São Paulo – SP

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 1.6 Os arquivos eletrônicos dos volumes I, II, III e IV deste Edital estão à disposição para *download* no *SITE DA ANEEL*.
- 1.7 Os documentos técnicos e ambientais relacionados nos itens 2 e 3 dos Anexos 6A a 6I (R1, R2, R3 e R4), a planilha de dados consolidados do projeto a ser apresentada com o Projeto Básico, constante do item 4.5 dos referidos Anexos, e a planilha para simulação da Revisão Tarifária Periódica, ficarão à disposição dos interessados, após a publicação do Edital, em meio digital, no Protocolo Geral da ANEEL entre 8h00 e 18h00, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
PROTOCOLO GERAL
SGAN QUADRA 603 - MÓDULO “I”, TÉRREO – ALA OESTE
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

- 1.7.1 A retirada desses documentos somente será possível mediante permuta por 1 (uma) unidade de DVD-R 4.7 GB, não havendo necessidade de solicitação prévia.
- 1.8 Para Esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste Edital, seus Anexos e os procedimentos do LEILÃO, o interessado deverá dirigir-se à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, mediante preenchimento on-line de formulário eletrônico, via Sistema, cujo link será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente ao Edital.
- I. Os pedidos de Esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em língua portuguesa, até a data indicada no CRONOGRAMA;
 - II. As respostas aos pedidos de Esclarecimentos serão disponibilizadas até a data indicada no CRONOGRAMA, no *SITE* da ANEEL, para conhecimento geral;
 - III. Esclarecimentos, Adendos ou COMUNICADOS RELEVANTES passarão a fazer parte integrante deste Edital;
 - IV. Não havendo solicitações de Esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste Edital e seus Anexos são suficientes para permitir a elaboração dos Documentos de Habilitação e da proposta financeira e, conseqüentemente, para participar do LEILÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.
- 1.9 Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o Edital será republicado, alterando-se o CRONOGRAMA.
- 1.10 As INTERESSADAS poderão realizar visitas aos locais das subestações onde as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO serão conectadas. As visitas deverão ser prévia e diretamente agendadas com as respectivas concessionárias até a data indicada no CRONOGRAMA. Os contatos de cada concessionária serão disponibilizados no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.
- 1.11 As INTERESSADAS em participar deste LEILÃO deverão realizar INSCRIÇÃO, conforme Seção 6, e aportar as Garantias de Proposta, nas condições da Seção 7.
- 1.12 A participação no LEILÃO implica a aceitação tácita e incondicional das normas estabelecidas neste Edital.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

A -DA PARTICIPAÇÃO

- 1.13 Poderão participar deste LEILÃO, como PROPONENTES, desde que satisfaçam plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor:
- 1.13.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio;
 - 1.13.2 Fundos de Investimento em Participações – FIP, isoladamente ou reunidos em consórcio com outros FIP ou com Pessoas Jurídicas de Direito Privado.
- 1.14 Não poderão participar, como PROPONENTES:
- 1.14.1 No mesmo LOTE:
 - 1.14.1.1 Na qualidade de participante isolado, a pessoa jurídica ou FIP membro de consórcio participante no LOTE.
 - 1.14.1.2 O consórcio que tenha um ou mais membros que o integre, participando como proponente individual no LOTE.
 - 1.14.1.3 O consórcio que tenha um ou mais membros que sejam participantes de outro consórcio para o LOTE.
 - 1.14.2 No LEILÃO:
 - 1.14.2.1 A Concessionária ou a Permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 1.15 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do Contrato de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar em cláusulas específicas, a serem verificadas na habilitação:
- 1.15.1 A indicação do percentual de participação de cada empresa no consórcio e a designação da empresa líder, a qual será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta financeira, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.
 - 1.15.2 O compromisso, conforme modelo constante do **Apêndice B**, no caso de o consórcio sagrar-se vencedor do LEILÃO, de constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE nos termos do Edital, mantida a mesma proporção de participação das empresas consorciadas, ressalvado o disposto no item 1.19 deste Edital.
 - 1.15.3 A obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestarem informações à empresa líder para que esta possa cumprir suas responsabilidades perante a ANEEL.
 - 1.15.4 A responsabilidade solidária dos integrantes das empresas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de habilitação quanto na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 1.15.5 Nos consórcios formados entre pessoas jurídicas de direito privado brasileiras e estrangeiras, a liderança do consórcio caberá, sempre, à pessoa jurídica de direito privado brasileira.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 1.15.6 No caso de consórcio, a documentação de habilitação deverá ser apresentada em relação a cada uma das empresas consorciadas, esclarecendo-se que:
- 1.15.6.1 A líder do consórcio deverá atestar, em nome do consórcio, as declarações constantes do **Apêndice B**. Estas declarações serão realizadas mediante aceitação selecionada no ato da INSCRIÇÃO on-line (conforme Seção 6 deste Edital).
 - 1.15.6.2 Para efeito da habilitação técnica, será considerado o somatório das quantidades de profissionais de cada consorciada.
 - 1.15.6.3 Para efeito da habilitação econômica e financeira, será considerado o somatório dos valores de cada empresa consorciada, na proporção da respectiva participação.
- 1.16 **Deverão** necessariamente constituir uma SPE, em nome da qual será outorgada a Concessão, as seguintes PROPONENTES:
- I. Fundos de Investimento em Participações – FIP;
 - II. Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras;
 - III. Consórcios; e
 - IV. Pessoas Jurídicas de Direito Privado Nacionais que não tenham sido constituídas com o propósito específico de explorar concessões de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- 1.16.1 Deverá ser atestado, no ato da INSCRIÇÃO *on-line*, o compromisso de constituição de SPE segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, para explorar a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO a ser contratada.
- 1.17 **Poderão** constituir uma SPE as seguintes PROPONENTES:
- I. Concessionárias de Transmissão; e
 - II. Pessoas Jurídicas de Direito Privado Nacionais já constituídas para o fim específico de prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO.
- 1.17.1 Deverá ser atestado, no ato da INSCRIÇÃO *on-line*, o compromisso de constituição de SPE segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, para explorar a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO a ser contratada.
- 1.17.2 Caso a PROPONENTE decida **não** constituir SPE, basta **não atestar** tal compromisso, no ato da INSCRIÇÃO *on-line*.
- 1.18 A PROPONENTE que se sagrar vencedora de mais de um LOTE poderá constituir uma única SPE para receber a outorga das respectivas concessões.
- 1.19 Para fins de atendimento ao disposto nos itens 1.16, 1.17 e 1.18, a PROPONENTE poderá utilizar SPE já constituída em etapa anterior ao LEILÃO, de objeto semelhante, mantida, no caso de consórcio, a mesma participação das empresas consorciadas.
- 1.20 As PROPONENTES deverão observar, no que couber, a Lei nº. 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto deste LEILÃO a contratação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, pela menor RECEITA ANUAL PERMITIDA proposta, de forma individualizada para cada LOTE, incluindo a construção, a montagem, a operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, por um prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2 O LEILÃO será formado pelos seguintes LOTES:

LOTE A, composto pelas seguintes instalações nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina:

- LT 230 kV Nova Santa Rita – Camaquã 3, CS, 140 km;
- LT 230 kV Camaquã 3 – Quinta, CS, 163 km;
- LT 525 kV Salto Santiago – Itá, C2, CS, 190 km;
- LT 525 kV Itá – Nova Santa Rita, C2, CS, 305 km; e
- SE 230/69/13,8 kV Camaquã 3 2x83 MVA;

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas pela Subestação 230/69/13,8 kV Camaquã 3, 2 x 83 MVA localizada no estado do Rio Grande do Sul; pela linha de transmissão Nova Santa Rita – Camaquã 3, circuito simples, em 230 kV, com extensão aproximada de 140 km, com origem na subestação Nova Santa Rita e término na subestação Camaquã 3 localizadas no estado do Rio Grande do Sul; pela linha de transmissão Camaquã 3 – Quinta, circuito simples, em 230 kV, com extensão aproximada de 163 km, com origem na subestação Camaquã 3 e término na subestação Quinta localizadas no estado do Rio Grande do Sul; pela linha de transmissão Salto Santiago – Itá, segundo circuito simples, em 500 kV, com extensão aproximada de 190 km, com origem na subestação Salto Santiago localizada no estado do Paraná e término na subestação Itá localizada no estado de Santa Catarina; pela linha de transmissão Itá – Nova Santa Rita, segundo circuito simples, em 500 kV, com extensão aproximada de 305 km, com origem na subestação Itá localizada no estado de Santa Catarina e término na subestação Nova Santa Rita localizada no estado do Rio Grande do Sul e respectivas CONEXÕES DE UNIDADES TRANSFORMADORAS; ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAS, barramentos, reatores de linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio.

Compõe ainda, o Lote A:

Subestação Camaquã 3: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 2 km, compreendidos entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Guaíba 2 – Pelotas 3 e a subestação Camaquã 3, as duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Camaquã 3 e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Guaíba 2 e Pelotas 3. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

serão transferidos para a CEEE-GT, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.

LOTE B, composto pelas seguintes instalações nos Estados de Sergipe, Alagoas e Bahia:

- LT 230 kV Jardim - Nossa Senhora do Socorro, CD, 2 x 1,3 km;
- LT 230 kV Messias - Maceió II, CD, 2x20 km;
- SE 230/69 kV Nossa Senhora do Socorro 2 x 150 MVA;
- SE 230/69 kV Maceió II, 2x200 MVA; e
- SE 230/138kV Poções II, 2x100 MVA.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas: pela linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 1,3 km, origem na Subestação Jardim e término na Subestação Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe; linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 20 km, origem na Subestação Messias e término na Subestação Maceió II, no Estado de Alagoas; Subestação 230/69 kV Nossa Senhora do Socorro – 300 MVA, no Estado de Sergipe, Subestação 230/69 kV Maceió II – 400 MVA, no Estado de Alagoas, Subestação 230/138 kV Poções II - 200 MVA, no Estado da Bahia, respectivas CONEXÕES DE UNIDADES TRANSFORMADORAS, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAS; transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Compõem, ainda, o Lote B:

- I. Subestação Nossa Senhora do Socorro: um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 5 km, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Jardim - Penedo e a Subestação Nossa Senhora do Socorro, uma ENTRADA DE LINHA correspondente na Subestação Nossa Senhora do Socorro e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações na ENTRADA DE LINHA da subestação Penedo. Os equipamentos e instalações descritos neste item serão transferidos para CHESF, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.
- II. Subestação Nossa Senhora do Socorro: um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 0,3 km, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Jardim - Fafen e a Subestação Nossa Senhora do Socorro e uma ENTRADA DE LINHA correspondente na Subestação Nossa Senhora do Socorro. Os equipamentos e instalações descritos neste item serão transferidos para a CHESF, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- III. Subestação Jardim: aquisição dos equipamentos necessários para as modificações nas duas Entradas de Linha em 230 kV da subestação Jardim, associadas à LT 230 kV Jardim – Nossa Senhora do Socorro CD (atualmente destinadas às linhas para SE Fafen e SE Penedo), incluindo, caso necessário, equipamentos tais como disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, transformadores de potencial e pára-raios. Os equipamentos e instalações descritos neste item serão transferidos para a CHESF, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.
- IV. Subestação Poções II: um trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 0,5 km, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Itagibá – Brumado II e a Subestação Poções II, duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Poções II e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações na ENTRADA DE LINHA das subestações Itagibá e Brumado II. Os equipamentos e instalações descritos neste item serão transferidos para a AFLUENTE, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.

LOTE C, composto pelas seguintes instalações no Estado do Amazonas:

- LT 230 kV Lechuga - Jorge Teixeira, C3, 30 km.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas pela linha de transmissão em 230 kV, terceiro circuito simples, com extensão aproximada de 30 km, origem na Subestação Lechuga e término na Subestação Jorge Teixeira; ENTRADAS DE LINHA, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

LOTE D, composto pelas seguintes instalações no Estado de Santa Catarina:

- SE 525/230 kV Abdon Batista (6 + 1 res.) x 224 MVA; e
- SE 230/138 kV Gaspar 2 2x150 MVA.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas: pela Subestação Abdon Batista com transformação 525/230 kV – (6+1 Res.) x 224 MVA, pela Subestação Gaspar 2 com transformação 230/138 kV – 2 x 150 MVA, ambas localizadas no Estado de Santa Catarina, e respectivas CONEXÕES DE UNIDADES TRANSFORMADORAS; ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Compõem, ainda, o Lote D:

- I. Subestação Abdon Batista: dois trechos de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 4 km, compreendidos entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Campos Novos –

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Biguaçu e a subestação Abdon Batista, as duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Abdon Batista e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Campos Novos e Biguaçu. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a Eletrosul, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.

- II. Subestação Abdon Batista: dois trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 21 km, compreendidos entre os pontos de seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Barra Grande – Lages, C1 e C2, e a subestação Abdon Batista, as duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Abdon Batista e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Barra Grande e Lages. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC, concessionária das linhas de transmissão que serão seccionadas, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.
- III. Subestação Gaspar 2: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 1.500 metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Biguaçu e a subestação Gaspar 2, as duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Gaspar 2 e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Blumenau e Biguaçu. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a Eletrosul, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº 67/2004.

LOTE E, composto pelas seguintes instalações no Estado do Paraná:

- LT 230 kV Umuarama - Guaíra, CS, 105 km;
- LT 230 kV Cascavel Oeste - Cascavel Norte, C2, 31 km.
- SE 230/69-13,8 kV Santa Quitéria - SF6 (isolada para 138 kV e operando inicialmente em 69 kV), 2 x 150 MVA e 230/13,8 kV, 2 x 50 MVA; e
- SE 230/138-13,8 kV Cascavel Norte 2 x 150 MVA.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas: pela linha de transmissão Umuarama – Guaíra, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 105 km, com origem na Subestação Umuarama e término na Subestação Guaíra; linha de transmissão Cascavel Oeste – Cascavel Norte, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 31 km, com origem na Subestação Cascavel Oeste e término na Subestação Cascavel Norte; pela Subestação Santa Quitéria em 230/138/13,8 kV (operando em 230/69/13,8kV); pela Subestação Cascavel Norte em 230/138/13,8 kV; Trecho subterrâneo de conexão da SE Santa Quitéria às linhas de distribuição (isolados para 138kV e operando inicialmente em 69kV); Trecho subterrâneo de conexão da SE Santa Quitéria à linha

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

de transmissão 230kV (que está operando em 69kV) Barigui – Santa Quitéria, circuito duplo; instalações de transição aéreo/subterrâneo; ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Compõem, ainda, o Lote E:

Subestação Cascavel Norte: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 3 km, compreendidos entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Cascavel Oeste – Umuarama e a subestação Cascavel Norte, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Cascavel Norte e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Cascavel Oeste e Umuarama. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a COPEL-GT, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.

Subestação Santa Quitéria: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 300 m, compreendidos entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Campo Comprido – Umbará (circuito simples) e o ponto de conexão com a linha de transmissão em 230kV (atualmente operando em 69kV) Barigui – Santa Quitéria e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Campo Comprido e Umbará. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a COPEL-GT, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.

LOTE F, composto pelas seguintes instalações no Estado do Paraná:

- LT 525 kV Curitiba - Curitiba Leste, CS, 28 km; e
- SE 525/230 kV Curitiba Leste (3 +1 res.) x 224 MVA.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas: pela linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, extensão aproximada de 28 km, com origem na subestação Curitiba e término na subestação Curitiba Leste; e pela subestação Curitiba Leste 525/230 kV; ENTRADAS DE LINHA, interligação de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Compõem, ainda, o Lote F:

Subestação Curitiba Leste: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 1,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Uberaba – Posto Fiscal e a subestação Curitiba Leste, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Curitiba Leste e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Uberaba e Posto Fiscal. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

COPEL-GT, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.

Subestação Curitiba Leste: trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 7,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Santa Mônica – Distrito Industrial de São José dos Pinhais e a subestação Curitiba Leste, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Curitiba Leste e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Santa Mônica e Distrito Industrial de São José dos Pinhais. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para a COPEL-GT, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº. 67/2004.

LOTE G, composto pelas seguintes instalações no Estado do Rio Grande do Norte:

- SE 230/69 kV Extremoz II, 2 x 150 MVA.

DESCRIÇÃO: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas pela construção de novo pátio de 69 kV na Subestação Extremoz II, com implantação de transformação 230/69 kV – 2x150 MVA, respectivas conexões de unidades transformadoras, banco de capacitores 69 kV – 4x21,3 MVAR, respectivas conexões de bancos de capacitores, transformador de aterramento em 69 kV, respectiva conexão de transformador de aterramento, quatro entradas de linha em 69 kV, interligação de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

LOTE H, composto pelas seguintes instalações no Estado de Goiás:

- SE 230/69 kV Niquelândia, (3+1) x 10 MVA; e
- SE 500/138 kV Luziânia, (3+1) x 75 MVA.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas pela Subestação Niquelândia, com transformação 230/69 kV – (3+1) x 10 MVA, e pela Subestação Luziânia, com transformação 500/138 kV – (3+1) x 75 MVA, respectivas CONEXÕES DE UNIDADES TRANSFORMADORAS, ENTRADA DE LINHA, INTERLIGAÇÃO DE BARRAS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

LOTE I, composto pelas seguintes instalações no Estado do Maranhão:

- -LT 500 kV Açailândia - Miranda II, CS, 365 km.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas: pela linha de transmissão Açailândia – Miranda II, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 365 km, com origem na Subestação Açailândia, e término na Subestação Miranda II, localizadas no Estado do Maranhão; ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAS, reatores de linha com respectivas conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

- 2.3 As INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que compõem os LOTES A a I estão descritas e caracterizadas, respectivamente, nos Anexos 6A a 6I deste Edital.
- 2.4 A licitação, conforme estabelecido neste Edital, deverá dar origem à contratação de até 9 (nove) concessões para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, incluindo a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que compõem os LOTES, cada uma regida pelo respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.5 A PROPONENTE que apresentar, para cada LOTE, a menor proposta de RECEITA ANUAL PERMITIDA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO terá expectativa de direito a celebrar o correspondente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.6 Serão aceitas propostas que não excederem os valores limite para as RECEITAS ANUAIS PERMITIDAS ou a RECEITA DE RESERVA, no caso de um único PROPONENTE por LOTE, conforme estabelecido por este Edital.
- 2.7 As instalações e os equipamentos descritos nos LOTES A, B, D, E e F, que integram a Função Transmissão das linhas seccionadas e que deverão ser transferidos para as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO proprietárias dessas linhas seccionadas, não integram os ativos das respectivas concessões licitadas, nos termos da Resolução Normativa nº 67/2004.
- 2.7.1 As transferências das instalações e dos equipamentos, associados à Função Transmissão das linhas dos LOTES A, B, D, E, e F, ocorrerão sem ônus para as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO proprietárias das linhas de transmissão seccionadas. AS TRANSMISSORAS cedentes deverão alocar, como custo adicional da concessão contratada, as despesas de aquisição e de construção efetivamente realizadas das instalações e equipamentos a serem transferidos.
- 2.7.2 A CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO proprietária da linha seccionada receberá as instalações e equipamentos associados à Função Transmissão da linha, devendo instalar os equipamentos transferidos necessários para as modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das correspondentes subestações de sua propriedade e participar no comissionamento destas instalações, sendo a responsável pelos serviços de operação e manutenção dos ativos transferidos.
- 2.7.3 A CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO proprietária da linha seccionada receberá receita adicional, estabelecida pela ANEEL, pela realização das atividades descritas no subitem 2.7.2.
- 2.7.4 A TRANSMISSORA cedente deverá informar à CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO proprietária da linha seccionada os custos referidos no subitem 2.7.1, para fins de registro no ativo imobilizado, tendo como contrapartida as "Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais)".

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

3 INFORMAÇÕES GERAIS

A - DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

- 3.1 As características e os requisitos técnicos básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes aos LOTES A a I, descritas no item 1 dos Anexos 6A a 6I, respectivamente, deverão ser consideradas na elaboração da proposta e atendidas na execução dos respectivos projetos e na construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
- 3.2 A TRANSMISSORA deverá implantar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, observado o disposto na legislação ambiental aplicável, adotando todas as providências necessárias junto ao órgão responsável pelo licenciamento, por sua conta e risco, e cumprir todas as suas exigências.
- 3.3 Independentemente de outras exigências do órgão licenciador ambiental, a TRANSMISSORA deverá implementar medidas compensatórias, na forma prescrita no art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, a serem detalhadas na apresentação do Projeto Básico Ambiental, de sua responsabilidade, junto ao órgão competente, submetendo-se, ainda, às exigências do órgão responsável pelo processo de licenciamento ambiental das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, considerando os termos do Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009.
- 3.4 A documentação técnica das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, referente aos LOTES A a I, relacionada no item 2 dos Anexos 6A a 6I deste Edital, e disponível para os licitantes, é propriedade das respectivas EMPRESAS, sendo o seu uso restrito ao objeto deste Edital, não se constituindo propriedade da TRANSMISSORA.
- 3.5 Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a TRANSMISSORA deverá ressarcir a EMPRESA pelas despesas incorridas na elaboração da documentação técnica. Sobre os valores a serem ressarcidos incidirá atualização monetária, *pro rata tempore*, calculada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada entre a data da publicação deste Edital e a data imediatamente anterior à do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo de responsabilidade da EMPRESA a emissão da respectiva fatura e o seu encaminhamento à TRANSMISSORA. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até aquele prazo limite.
- 3.6 As EMPRESAS e os valores a serem ressarcidos são os estabelecidos na tabela a seguir:

LOTES	EMPRESAS	VALOR
A	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT	R\$ 202.905,74 (duzentos e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)
	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	R\$ 126.163,42 (cento e vinte e seis mil cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)
B	Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF	R\$ 220.948,73 (duzentos e vinte mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos)
	Sistema de Transmissão Nordeste S.A. – STN	R\$ 301.276,52 (trezentos e um mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)
	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA	R\$ 10.063,15 (dez mil e sessenta e três reais e quinze centavos)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

LOTES	EMPRESAS	VALOR
C	Centrais Elétricas do Norte S.A. - Eletronorte	R\$ 128.118,22 (cento e vinte e oito mil, cento e dezoito reais e vinte e dois centavos)
	Manaus Transmissora de Energia S.A.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
D	Rio Canoas Energia S.A	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
	Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.	R\$ 187.684,70 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)
E	Copel Geração e Transmissão S.A.	R\$ 333.548,46 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)
F	Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.	R\$ 252.770,09 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais, e nove centavos)
	Copel Geração e Transmissão S.A.	R\$ 18.652,06 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, e seis centavos)
G	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF	R\$ 58.182,59 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois mil reais e cinquenta e nove centavos)
H	Serra da Mesa Transmissora. de Energia S.A.	R\$ 120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais)
	Furnas Centrais Elétricas S.A.	R\$ 56.953,31 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)
I	Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.	R\$ 12.292,09 (doze mil, duzentos e noventa e dois reais e nove centavos)
	Centrais Elétricas do Norte S.A. - Eletronorte	R\$ 291.136,42 (duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)

- 3.7 A TRANSMISSORA deverá apresentar à ANEEL o projeto básico das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, vinculadas ao seu CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme instruções das DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, item 4 dos Anexos 6A a 6I deste Edital, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.8 A ANEEL manifestar-se-á, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento dos respectivos projetos básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, quanto à conformidade destes com as características e requisitos técnicos básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO descritas nos Anexos 6A a 6I.
- 3.9 A TRANSMISSORA deverá promover, junto aos proprietários, priorizando a forma amigável, a liberação da faixa de terra necessária à passagem da linha de transmissão. Caso a TRANSMISSORA venha a requerer a Declaração de Utilidade Pública de áreas de terra e benfeitorias para fins de instituição de servidão administrativa ou de desapropriação, a ANEEL examinará o requerimento nos termos da legislação e das normas aplicáveis, especialmente as constantes da Resolução Normativa nº. 279, de 11 de setembro de 2007, e, se atendidas, deferirá a solicitação, cabendo à TRANSMISSORA as providências necessárias para efetivação das servidões administrativas e da desapropriação, com o consequente pagamento das indenizações.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 3.10 A descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico ao longo da faixa de terra necessária à passagem da linha de transmissão deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente e à ANEEL.
- 3.11 A TRANSMISSORA deverá manter atualizada e disponível para a fiscalização da ANEEL toda a documentação técnica relativa às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO durante o período da concessão.

B - DAS OBRIGAÇÕES DAS TRANSMISSORAS

- 3.12 As INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO deverão entrar em OPERAÇÃO COMERCIAL nos prazos a seguir estabelecidos, contados a partir da data de assinatura dos respectivos CONTRATOS DE CONCESSÃO:

LOTE	PRAZO PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL
A	24 (vinte e quatro) meses
B	24 (vinte e quatro) meses
C	20 (vinte) meses
D	24 (vinte e quatro) meses
E	24 (vinte e quatro) meses
F	24 (vinte e quatro) meses
G	18 (dezoito) meses
H	20 (vinte) meses
I	24 (vinte e quatro) meses

- 3.13 Será de responsabilidade exclusiva da TRANSMISSORA a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros, desenvolver diretamente ou contratar com terceiros: serviços, aquisição de materiais e equipamentos para reserva ou substituição. Responderá, ainda, a TRANSMISSORA pela integridade das instalações, submetendo-se à regulamentação específica estabelecida pela ANEEL e aos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como às condições definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST.
- 3.14 O descumprimento dos marcos intermediários do cronograma de construção motivado por fatos relacionados ao processo de licenciamento ambiental não imputáveis à TRANSMISSORA, desde que justificado e aceito pela fiscalização da ANEEL, poderá ocasionar a revisão dos prazos dos cronogramas de construção propostos pela TRANSMISSORA.
- 3.15 Ocorrendo atrasos nos marcos intermediários informados pela TRANSMISSORA nos cronogramas propostos ou na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO contratadas, a TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades previstas na legislação, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 3.16 Eventuais atrasos verificados durante o período de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, causados por fatos não imputáveis à TRANSMISSORA, decorrentes de embargos administrativos ou judiciais às obras, relativos ao uso da faixa de servidão da linha de transmissão que comprometam os prazos de execução, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização da ANEEL, poderão ocasionar a revisão dos prazos dos cronogramas de construção.
- 3.17 Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no CONTRATO DE CONCESSÃO, não serão consideradas pela ANEEL quaisquer reclamações da TRANSMISSORA que se baseiem, entre outros fatores:
- I. na inadequação ou inexatidão dos estudos e projetos disponibilizados;
 - II. no desconhecimento das condições locais que influenciem direta ou indiretamente os prazos para a entrega de materiais, mão-de-obra e equipamentos, bem como os prazos de projeto e construção; e
 - III. nas condições climáticas, pluviosidade, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infraestrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e poluição ambiental.
- 3.18 A TRANSMISSORA, na mesma data ou em até 60 (sessenta) dias após a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá firmar o CPST com o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS, consubstanciando as condições técnicas e comerciais relativas à disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a operação interligada.
- 3.19 O livre acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO está assegurado pela Lei nº. 9.074, de 1995, regulado pela Resolução ANEEL nº. 281, de 1º de outubro de 1999, alterada pela Resolução nº. 208, de 7 de junho de 2001, devendo a TRANSMISSORA, em face dos correspondentes pareceres de acesso emitidos pelo ONS, firmar os respectivos CONTRATOS DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT com os USUÁRIOS, nos termos das normas aplicáveis.
- 3.20 A TRANSMISSORA, para cumprimento da função do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN e para permitir o acesso a suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO por parte de outras CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, conforme o disposto na regulamentação, deverá:
- I. disponibilizar os estudos, projetos e padrões utilizados nas suas instalações;
 - II. promover cessão de uso ou transferir, com prévia anuência da ANEEL, bens e instalações necessárias, com o objetivo de otimizar investimentos e melhor caracterizar responsabilidades pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;
 - III. compartilhar instalações e infra-estrutura, bem como permitir a edificação em áreas disponíveis; e
 - IV. celebrar o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI.
- 3.21 O modelo do CCI, constante do Anexo 5 deste Edital, é de caráter meramente orientativo, não representando minuta do documento a ser firmado.
- 3.22 A TRANSMISSORA deverá integrar o ONS como agente de transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos no Estatuto do ONS e nas normas aplicáveis.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

4 RECEITA ANUAL PERMITIDA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

- 4.1 A RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, para todo o período de disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para OPERAÇÃO COMERCIAL, será o valor da proposta financeira vencedora do LEILÃO.
- 4.2 A TRANSMISSORA terá direito à RECEITA ANUAL PERMITIDA somente a partir da disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para a OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 4.2.1 Especificamente para os LOTES A, B, D, E, G e H a RECEITA ANUAL PERMITIDA será composta por duas parcelas, conforme estabelecido na Terceira Subcláusula da Cláusula Sexta do CONTRATO DE CONCESSÃO, cujas respectivas minutas constam dos Anexos 1A, 1B, 1D, 1E, 1G e 1H deste Edital.
- 4.3 A RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA, correspondente ao valor da proposta financeira vencedora do LEILÃO, será objeto de reajustes e revisões, de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.4 A RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA será reajustada anualmente, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 4.5 A RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA será revista, periodicamente, a cada 5(cinco) anos, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com os parâmetros regulatórios estabelecidos pela ANEEL.
- 4.5.1 Na definição da RECEITA ANUAL PERMITIDA máxima para cada LOTE deste LEILÃO, foram utilizados os parâmetros da tabela abaixo, os quais constituirão a base para a Revisão Tarifária Periódica prevista nos CONTRATOS DE CONCESSÃO:

Item	Parâmetros	Valores	Status para revisão periódica
1.	Estrutura de Capital	Capital Próprio	36,45%
2.		Capital de Terceiros	63,55%
3.	Custo Real de Capital Próprio (aa)	9,89%	Fixos para as revisões previstas na CLÁUSULA SÉTIMA do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
4.	Operação e Manutenção	*5	
5.	Custo Real de Capital de Terceiros (aa)	4,73%	
5.1	TJLP*1	6,89%	
5.2	IPCA*2	4,74%	

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Item	Parâmetros	Valores	Status para revisão periódica
5.3	TRM*3	0%	Fixos para as revisões previstas na Cláusula Sétima do respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.
5.4	Spread s_1 *4	2,80%	
5.5	Spread s_2 *4	0%	
5.6	Constante α	1,00	
6.	Taxa Média Anual de Depreciação	*5	

- 1- Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional.
- 2- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 3- Taxa Referencial de Mercado.
- 4- Taxa de risco cobrada adicionalmente aos juros, definida em termos nominais.
- 5- Os valores estão indicados nas minutas dos CONTRATOS DE CONCESSÃO de cada LOTE, nos ANEXOS 1A a 1I.

- 4.6 O pagamento da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e estabelecida no CPST e no CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.
- 4.7 A garantia dos pagamentos far-se-á através de vinculações dos recebíveis de todos os USUÁRIOS do SIN, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, anexo ao CUST, firmado entre o ONS, representando as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, e cada USUÁRIO.
- 4.8 As parcelas mensais da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA estarão sujeitas a descontos que reflitam a condição de disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme metodologia disposta no CPST e de acordo com a Resolução Normativa nº. 270, de 26 de junho de 2007.
- 4.9 A TRANSMISSORA poderá requerer à ANEEL a antecipação da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, com antecedência mínima de 3 (três) meses da nova data proposta. O requerimento será analisado quanto aos benefícios sistêmicos esperados, qualitativa e quantitativamente, os quais, reconhecidos em decisão da ANEEL, conferirão à TRANSMISSORA o direito ao recebimento da RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP, a partir da data da efetiva entrada em operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, desde que não ocorra antes da nova data fixada para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 4.9.1 O pagamento da RAP não será prejudicado caso, ocorrendo a antecipação da data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os correspondentes benefícios esperados e/ou estimados não se concretizem por fatores não imputáveis à TRANSMISSORA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos constantes dos envelopes entregues pelas PROPONENTES devem ser redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, rubricados em todas as folhas pelo Representante Legal, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número seqüencial e o total de páginas do conjunto. Todos os documentos produzidos pela PROPONENTE deverão ser assinados pelo Representante Legal, com firma reconhecida, datados e assinados na última folha, com o nome legível do signatário.

5.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente credenciada pela PROPONENTE para falar em seu nome ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, nas atas de eleição dos atuais administradores e do conselho que os elegeu, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por estes administradores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.

5.2 As PROPONENTES estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em consórcio, os documentos equivalentes aos "Documentos para a habilitação", autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1 As PROPONENTES estrangeiras deverão apresentar atestado expedido pela Embaixada do País de origem no Brasil, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil, e os correspondentes no País de origem.

5.2.2 Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia. O **Apêndice E** apresenta orientação acerca do modo de apresentação destes documentos.

5.2.3 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte de instituição de direito público ou de notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzida por tradutor juramentado.

5.2.4 Considera-se Representante Legal de PROPONENTE estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

5.3 Todos os documentos entregues deverão estar em envelope fechado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANEEL – CEL
LEILÃO Nº 006/2011 - ANEEL
INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da PROPONENTE)*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

LOTE: *(deverá ser informado o(s) LOTE(s) a que se refere)*
ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*

- 5.4 Os documentos de habilitação serão considerados aceitos se válidos na data da entrega fixada no CRONOGRAMA. Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade, será aceito o expedido com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à da entrega da documentação de habilitação.
- 5.5 Não serão considerados motivos para inabilitação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) na documentação apresentada, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação, bem como não firam direitos dos demais participantes.
- 5.6 Serão considerados aceitos os documentos que vierem com a chancela do órgão competente ou cópias autenticadas na forma da lei.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

6 DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

- 6.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO.
- 6.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 6.1.2 A INSCRIÇÃO deverá ser confirmada até data e horário constantes do CRONOGRAMA. Após esse prazo, as informações digitadas não serão armazenadas, nem aceitas pelo Sistema.
- 6.2 Instruções para operar o Sistema de INSCRIÇÃO:
- 6.2.1 Ao acessar o Sistema de INSCRIÇÃO, primeiramente a INTERESSADA deverá selecionar a forma que deseja participar do LEILÃO:
- 6.2.1.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado (Isolada);
- 6.2.1.2 FIP (Isolado);
- 6.2.1.3 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira (Isolado);
- 6.2.1.4 Consórcio, em cuja INSCRIÇÃO deverá informar:
- 6.2.1.4.1 A participação percentual de cada consorciada;
- 6.2.1.4.2 A líder do consórcio, que será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Concessão, cabendo somente à líder todo relacionamento com a ANEEL.
- 6.2.2 Selecionada a forma de participação no LEILÃO, o Sistema disponibilizará para a INTERESSADA o formulário correspondente.
- 6.2.2.1 Nos casos de FIP ou de empresa estrangeira, o Sistema apresentará um *check box* já selecionado, representando o ateste do compromisso de constituição de SPE, caso esses obtenham sucesso na negociação do LEILÃO, para recebimento da outorga de Concessão;
- 6.2.3 O Sistema indicará os campos obrigatórios, de modo que não será possível concluir a INSCRIÇÃO caso se detecte preenchimento ausente.
- 6.2.4 O Sistema solicitará à INTERESSADA a conferência dos dados preenchidos: (i) caso seja verificada alguma necessidade de correção, o usuário poderá voltar à tela de preenchimento; ou (ii) caso seja verificado que seus dados foram informados corretamente, o usuário deverá optar pelo envio do formulário preenchido.
- 6.2.5 O Sistema disponibilizará para a INTERESSADA uma “Declaração Conjunta” (cujo texto é apresentado para conhecimento no **Apêndice B** deste Edital), que deverá ser lida e aceita. Caso contrário (não aceite), o Sistema não aceitará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados preenchidos.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 6.2.6 Concluído o preenchimento dos dados, o Sistema enviará à INTERESSADA um e-mail, contendo um *link* que deverá ser acessado para confirmar e finalizar sua INSCRIÇÃO. Somente após confirmação e finalização por meio do *link* disponibilizado, a INSCRIÇÃO estará confirmada.
- 6.2.7 Um Código de Identificação Único (Localizador) será gerado pelo Sistema, a ser enviado em outro e-mail juntamente com o extrato dos dados confirmados. A INTERESSADA deverá imprimir e guardar esse documento.
- 6.2.7.1 O aporte da Garantia de Participação somente poderá ser efetuado mediante apresentação do Código de Identificação Único (Localizador). Por esta razão, apenas após a INSCRIÇÃO será possível realizar o aporte.
- 6.3 A modificação da INSCRIÇÃO após o encerramento do procedimento, seja para retificação de dados incorretos, seja para a inclusão ou exclusão de consorciados, somente poderá ser feita mediante uma nova INSCRIÇÃO.
- 6.3.1 Nesse caso, a INTERESSADA deverá guardar o Código de Identificação Único (Localizador) da INSCRIÇÃO considerada correta, para a qual vinculará seu aporte de Garantia de Participação.
- 6.4 Não haverá juízo de habilitação na fase de INSCRIÇÃO. O juízo de habilitação será realizado apenas na fase de habilitação, que ocorrerá após a realização da sessão do LEILÃO, conforme o CRONOGRAMA.
- 6.5 Em caso de Consórcio, desde a efetivação da INSCRIÇÃO até a contratação da concessão, não poderá haver alterações na composição, nem nas participações percentuais, das consorciadas.
- 6.6 A firma Estrangeira integrante de Consórcio que não tenha CNPJ deverá, no campo do CNPJ da consorciada, informar o CNPJ da empresa líder.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

7 DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.1 O aporte de Garantias de Proposta poderá ocorrer via Internet, na forma prevista no MANUAL DE INSTRUÇÃO, a ser publicado no *SITE* da ANEEL

7.1.1 Mesmo efetuando o aporte *on-line*, as vias originais das Garantias de Proposta que não possuírem certificação digital ou demandarem documentos adicionais deverão ser entregues na data e no local previstos no CRONOGRAMA, observadas as regras definidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

7.1.2 A BM&FBOVESPA será responsável pela confirmação do aporte e posterior validação das Garantias de Proposta. A participação da PROPONENTE estará condicionada à validação de conformidade das Garantias de Proposta pela BM&FBOVESPA.

7.2 As INTERESSADAS deverão aportar Garantia de Proposta no valor de até 1% (um por cento) do valor do investimento previsto pela ANEEL, que corresponde aos valores discriminados a seguir, para cada um dos lotes:

LOTE	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA (R\$)
A	R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)
B	R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais)
C	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
D	R\$ 1.910.000,00 (um milhão novecentos e dez mil reais)
E	R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais)
F	R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais)
G	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
H	R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
I	R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

7.3 As Garantias de Proposta deverão, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, ser prestadas sob uma das seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro (R\$);
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;
- Títulos da Dívida Pública.

7.3.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria PROPONENTE, com base no art. 82 do

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto-lei nº. 1.737, de 12 de dezembro de 1979, devendo ser encaminhada à CEL/ANEEL a via do beneficiário.'

- 7.3.2 Em caso de fiança-bancária, serão rejeitadas as que forem emitidas por instituições financeiras que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poors.
- 7.3.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.4 A Garantia de Proposta **NÃO PODERÁ** conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação neste LEILÃO.
- 7.5 A Garantia de Proposta deverá ter a ANEEL como beneficiária e a PROPONENTE como tomadora e vigorar por prazo igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da data da realização do Leilão, devendo ser mantidas nas condições definidas neste Edital e prorrogadas 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes do aporte das Garantias de Fiel Cumprimento, por mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.1 Para as PROPONENTES que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Proposta poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), na proporção da participação de cada uma e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas.
- 7.5.1.1 No caso de consórcio, cada integrante poderá optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha dos demais consorciados por modalidade diversa.
- 7.5.2 Em caso de FIP, a Garantia de Proposta deverá estar em nome do Administrador do Fundo (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.
- 7.5.3 As PROPONENTES que não mantiverem as Garantias de Proposta nas condições definidas neste Edital estarão sujeitas às penalidades previstas na Seção 13 deste Edital, além das devidas sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 7.5.4 As Garantias de Fiel Cumprimento, a serem aportadas conforme Seção 11 deste Edital, substituirão em todos os sentidos as Garantias de Proposta.
- 7.6 As Garantias de Proposta do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:
- 7.6.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as PROPONENTES, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação.
- 7.6.2 No caso de retirada de LOTE do LEILÃO, a todas as PROPONENTES habilitadas para aquele LOTE, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o LEILÃO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 7.6.3 Às PROPONENTES que não venceram o LEILÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Adjudicação e Homologação do LEILÃO.
- 7.6.4 Às PROPONENTES vencedoras, quando da substituição pelas Garantias de Fiel Cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 7.7 As Garantias de Proposta do LEILÃO serão executadas por determinação expressa da ANEEL, sem prejuízo das penalidades previstas na Seção 13 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
- 7.7.1 Deixar a PROPONENTE, após declarado aberto o Leilão do LOTE, de entregar envelope contendo o lance ou a manifestação de não interesse em apresentar proposta financeira, conforme o **Apêndice C** deste Edital.
- 7.7.2 Deixar a PROPONENTE de ratificar sua proposta válida.
- 7.7.3 Retirar a PROPONENTE a sua proposta dentro do período de validade.
- 7.7.4 Se a PROPONENTE deixar de apresentar a documentação para HABILITAÇÃO, nos termos e prazos descritos neste Edital.
- 7.7.5 Deixar a PROPONENTE de apresentar, nos prazos previstos, os documentos exigíveis para receber a outorga da concessão, incluindo a documentação de constituição de SPE, conforme descrito na Seção 14 deste Edital.
- 7.7.6 Deixar a PROPONENTE de manter a Garantia nas condições definidas neste Edital.
- 7.7.7 Deixar a PROPONENTE de prorrogar a Garantia de Proposta até 15 (quinze) dias do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes do aporte das Garantias de Fiel Cumprimento.
- 7.7.8 Se a PROPONENTE deixar de apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento na forma e prazos exigidos neste Edital.
- 7.7.9 Se a PROPONENTE praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 7.8 Na ocorrência da execução da Garantia de Proposta, a SPE ou qualquer de seus acionistas, a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO vencedora do LEILÃO ou a pessoa jurídica de direito privado nacional constituída para o fim específico de prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO não estarão isentos da obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como da aplicação das penalidades previstas na Seção 13 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação.
- 7.9 Em qualquer das hipóteses previstas no item 7.7, além da execução da Garantia de Proposta, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas na Seção 13 deste Edital e na legislação aplicável.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

8 DAS PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO

- 8.1 As PROPONENTES que, nos termos do Edital, atenderem a todos os requisitos de INSCRIÇÃO e aportarem a Garantia de Proposta estarão aptas a participar do LEILÃO. O acesso ao ambiente do LEILÃO e a forma de entrega dos envelopes para apresentação de proposta são descritos no MANUAL DE INSTRUÇÃO.
- 8.2 Será divulgada a relação das PROPONENTES aptas a participar do LEILÃO no SITE DA ANEEL, sem a identificação dos respectivos LOTES, conforme CRONOGRAMA.
- 8.3 Na hipótese de haver uma única PROPONENTE apta para qualquer LOTE, a ANEEL poderá, com base em manifestação favorável por parte do Ministério de Minas e Energia – MME, excluir o referido LOTE do LEILÃO, o que será divulgado em COMUNICADO RELEVANTE, juntamente com a relação do item 8.2.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

9 DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

A - CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 9.1 As PROPONENTES aptas a participar do LEILÃO estarão obrigadas a entregar envelope de proposta, contendo o lance ou a manifestação de não interesse em apresentar proposta financeira para o LOTE, conforme o modelo constante do Apêndice C deste Edital.
- 9.2 A PROPONENTE deverá computar na sua proposta todas as despesas com aquisições, indenizações, serviços, obras, tributos e demais custos relacionados com a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os custos para atendimento da legislação ambiental, liberação da faixa de terra necessária à passagem da linha de transmissão e suas interligações ao sistema existente, despesas de pessoal, trabalhistas e previdenciárias, encargos decorrentes da concessão previstos na legislação do serviço público de energia elétrica e remuneração do investimento, salvo o montante necessário à cobertura das contribuições sociais recuperáveis, relativas aos Programas de Integração Social – PIS ou de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Não se admitirá qualquer alegação ou reivindicação futura que vise a modificar ou incluir valores não considerados pela PROPONENTE.
- 9.3 As propostas financeiras para **RECEITA ANUAL PERMITIDA** não poderão ser superiores aos valores discriminados na tabela a seguir:

LOTE	RECEITA ANUAL PERMITIDA MÁXIMA (R\$)
A	R\$ 60.966.680,00 (sessenta milhões, novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais)
B	R\$ 17.119.860,00 (dezessete milhões, cento e dezenove mil e oitocentos e sessenta reais)
C	R\$ 1.988.950,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)
D	R\$ 23.263.900,00 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e três mil e novecentos reais)
E	R\$ 22.997.530,00 (vinte e dois milhões novecentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta reais)
F	R\$ 12.972.090,00 (doze milhões, novecentos e setenta e dois mil, e noventa reais)
G	R\$ 4.035.440,00 (quatro milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais),
H	R\$ 7.855.950,00 (sete milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)
I	R\$ 44.405.010,00 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e cinco mil e dez reais)

- 9.3.1 Havendo um único PROPONENTE para qualquer um dos LOTES, as propostas financeiras não poderão ser superiores à RECEITA DE RESERVA, a qual corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) da RECEITA ANUAL PERMITIDA MÁXIMA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 9.3.2 As receitas máximas definidas contemplam o benefício estabelecido pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, que institui o Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, regulamentado pelo Decreto nº. 6.144, de 3 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº. 6.167, de 24 de julho de 2007, e complementado pela Portaria MME nº. 263, de 17 de setembro de 2007.
- 9.3.3 Não será admitida qualquer alegação ou reivindicação futura que vise a modificar o valor ofertado pela adesão ou não ao REIDI, ou pela não fruição total ou parcial do benefício, independentemente das razões que tenham levado a isso, em especial quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 9.4 Observado o procedimento estabelecido nas “Instruções Sobre a Sessão Pública do Leilão”, será declarada vencedora do LEILÃO a PROPONENTE que ofertar o menor valor de RECEITA ANUAL PERMITIDA, em reais por ano (R\$/ano), a qual, distribuída em duodécimos, corresponde a uma Receita em reais por mês (R\$/mês), pela contratação da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de cada um dos LOTES.
- 9.5 Será desclassificada a PROPONENTE que apresentar proposta financeira em desacordo com o estabelecido pelo Edital, deixar de ratificá-la ou de comunicar à CEL, previamente, toda e qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário da PROPONENTE, inclusive de membro(s) de consórcio(s).
- 9.6 A proposta financeira constitui obrigação de assinatura do Contrato de Concessão, irrevogável e irretroatável por parte das PROPONENTES, sendo válida pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da data da realização do LEILÃO.

B - INSTRUÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

- 9.7 Na data, local e horário indicados neste Edital, o diretor da sessão do LEILÃO receberá os envelopes fechados, contendo a proposta financeira das PROPONENTES aptas a participar do LEILÃO dos LOTES A a I, nessa ordem. O recebimento dos envelopes do LOTE B somente ocorrerá após o anúncio do resultado do LEILÃO do LOTE A; o do LOTE C, após o anúncio do resultado do LEILÃO do LOTE B; o do LOTE D, após o anúncio do resultado do LEILÃO do LOTE C, e assim sucessivamente até o LEILÃO do LOTE I.
- 9.7.1 No caso de haver um único PROPONENTE para determinado LOTE, o diretor da sessão do LEILÃO anunciará essa condição imediatamente antes do início da abertura do LOTE, passando a vigorar a RECEITA DE RESERVA, conforme disposto no item 9.3.1.
- 9.8 A proposta financeira deverá ser apresentada, em envelope fechado, conforme procedimentos descritos no MANUAL DE INSTRUÇÃO, no LEILÃO do LOTE para o qual a PROPONENTE tenha sido considerada apta a participar.
- 9.9 O envelope conterá, obrigatoriamente, a proposta financeira, de acordo com o modelo do **Apêndice C**, com o valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA em reais por ano (R\$/ano) que, distribuída em duodécimos, corresponde a uma Receita de reais por mês (R\$/mês), observados os valores máximos estabelecidos, e tendo como referência a data do LEILÃO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 9.10 Será declarada vencedora de cada LOTE a PROPONENTE que ofertar, em envelope fechado, o menor valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA para exploração da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, desde que os valores ofertados pelas demais PROPONENTES, em cada LOTE, sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor ofertado pela menor proposta financeira apresentada em envelope fechado.
- 9.11 Em cada LOTE, a sessão do LEILÃO prosseguirá, com lances sucessivos efetuados a viva-voz, no caso de haver:
- 9.11.1 Diferença entre os valores da menor proposta financeira e das demais propostas ofertadas pelas PROPONENTES igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou
- 9.11.2 Empate entre os menores valores dos lances ofertados nos envelopes.
- 9.12 O lance a viva-voz deverá ter valor inferior ao da menor oferta apurada nos envelopes para cada LOTE.
- 9.13 No LEILÃO a viva-voz, a critério do diretor da sessão do LEILÃO, poderão ser fixados valores mínimos a serem ofertados pelas PROPONENTES entre um e outro lance.
- 9.14 A proposta vencedora do LEILÃO a viva-voz de cada LOTE será aquela que apresentar o lance de menor valor, atendidos os requisitos exigidos por este Edital.
- 9.15 Caso não sejam efetuados lances a viva-voz para o LOTE que estiver sendo licitado, será declarada vencedora a PROPONENTE que tenha ofertado o menor valor em sua proposta financeira por envelope.
- 9.16 Havendo empate entre as propostas de menor valor apresentadas nos envelopes e não sendo efetuados lances a viva-voz para o LOTE, a PROPONENTE vencedora será definida através de sorteio, promovido pelo diretor da sessão do LEILÃO.
- 9.17 Imediatamente após o término do LEILÃO, a PROPONENTE vencedora de cada LOTE deverá ratificar a sua proposta, mediante assinatura de Termo de Ratificação de Lance contendo o lance vencedor.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Encerrada a sessão do LEILÃO e declaradas as propostas vencedoras, as PROPONENTES vencedoras de cada LOTE deverão entregar os Documentos de Habilitação na data estabelecida no CRONOGRAMA, na BM&FBOVESPA, sito à Rua XV de Novembro nº. 275, 1º. andar – São Paulo – SP, de 9 às 14 horas.
- 10.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em duas vias, cada uma em um envelope fechado separado, com os documentos na ordem em que estão relacionados neste Edital.
- 10.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues pela PROPONENTE ou por seu Representante, por intermédio de correspondência que conterá o nome da PROPONENTE, o número do CNPJ/MF e o endereço de sua sede. No caso de consórcio, a correspondência deverá constar o nome deste e o número do CNPJ/MF e endereço da sede da líder do consórcio.
- 10.4 Na última folha, deverá constar Termo de Encerramento, com o nome legível do signatário (Representante Legal), a razão social ou denominação da PROPONENTE, o endereço completo da sua sede, o(s) LOTE(s) para o(s) qual(is) sua proposta foi vencedora e o número deste LEILÃO, indicando o número total de folhas apresentadas.
- 10.5 As PROPONENTES ou Consorciadas deverão entregar apenas 1 (um) conjunto completo de Documentos de Habilitação, em duas vias, ainda que tenham se sagrado vencedoras no LEILÃO em mais de um LOTE.
- 10.6 No caso de Consórcio, deverá ser entregue, em envelope específico, o Contrato de Constituição de Consórcio, também em duas vias, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, observadas as exigências deste Edital, na forma estabelecida no art. 33 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.7 Desde a efetivação da INSCRIÇÃO até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, toda e qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário da PROPONENTE, quando vencedora, inclusive de membro(s) de consórcio(s), deverá ser comunicada à CEL previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação da PROPONENTE e aplicação das penalidades previstas na Seção 13 deste Edital, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta.

A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.8.1 Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), com os últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.
 - 10.8.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos seus poderes será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.
 - 10.8.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Social e/ou Estatuto Social e dos últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.

10.8.1.3 Em caso de PROPONENTE Estrangeira em funcionamento no País, sem prejuízo da apresentação do ato constitutivo e da comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), deverá ser apresentada cópia autenticada do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.

10.8.2 No caso de FIP, devem ser apresentados o ato de constituição do FIP e o inteiro teor de seu regulamento, devidamente rubricados e assinados, acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos; as Atas das Assembléias Gerais de Cotistas que elegeram o Administrador e o Gestor do FIP; a Ata da Assembléia Geral de Cotistas que elegeu o Conselho de Administração do FIP; e os Registros de funcionamento e de oferta de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

10.8.2.1 O FIP estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do País de origem, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.8.3 Os consórcios deverão apresentar o Contrato de Constituição de Consórcio por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, na forma exigida por este Edital.

10.9 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.9.1 Comprovante de registro e regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) da PROPONENTE ou da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, para efeito de comprovação da qualificação profissional.

10.9.2 Comprovação de que a PROPONENTE, ou a CONTRATADA, possua em seu quadro permanente profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, certificado pelo CREA, para a execução ou supervisão dos serviços de: construção, montagem, manutenção e operação de linhas de transmissão e subestações nas tensões iguais ou superiores a 220 kV.

10.9.2.1 No caso de Consórcio, será considerado o somatório das quantidades dos profissionais de cada consorciada, para efeito da habilitação técnica.

10.9.3 Cópia autenticada da carteira de trabalho ou do comprovante legal de vínculo empregatício dos profissionais indicados com a PROPONENTE ou com a CONTRATADA.

10.9.4 Apresentação, pela PROPONENTE, do Contrato ou do Termo de Compromisso celebrado entre a PROPONENTE e a CONTRATADA, para prestação de serviços de construção, montagem, operação e manutenção, caso seja a CONTRATADA que atenda aos itens anteriores.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

10.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.10.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da PROPONENTE, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do Administrador e do Gestor do FIP.
- 10.10.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas pelo IPCA, quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data definida neste Edital para o recebimento do envelope contendo os Documentos de Habilitação, que permitam aferir a condição financeira da PROPONENTE e o patrimônio líquido mínimo exigido.
- 10.10.2.1 As demonstrações contábeis exigíveis na forma da Lei, conforme os tipos de sociedade a seguir indicados, serão consideradas aceitas, caso a PROPONENTE não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO:
- I. Sociedade de Capital Aberto – demonstrações contábeis publicadas em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
 - II. Sociedade de Capital Fechado – demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;
 - III. Sociedade Limitada – cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente; e
 - IV. FIP – demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto na alínea “a”, inciso I do art. 32 da Instrução CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003.
- 10.10.2.2 A PROPONENTE, constituída no mesmo ano fiscal em que ocorrer a habilitação e que não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, deverá apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário chancelado pela correspondente Junta Comercial.
- 10.10.3 A comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será aferida com base nos valores obtidos pela aplicação das fórmulas a seguir, resultando nos quocientes de Liquidez Geral (LG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 0,5 (cinco décimos):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para os consórcios, os quocientes serão calculados da seguinte forma:

$$LG_{(\text{consórcio})} = LG_1 \times P_1 + LG_2 \times P_2 + \dots + LG_n \times P_n$$

$$LC_{(\text{consórcio})} = LC_1 \times P_1 + LC_2 \times P_2 + \dots + LC_n \times P_n$$

onde: LG_n = Quociente de Liquidez Geral da consorciada (n)

P_n = Participação relativa da consorciada (n)

LC_n = Quociente de Liquidez Corrente da consorciada (n)

- 10.10.4 A PROPONENTE que apresentar resultado menor do que 0,5 (cinco décimos) em qualquer um dos índices definidos deverá possuir **Capital Social Mínimo** nos valores definidos na tabela abaixo, a ser comprovado mediante apresentação de demonstrações contábeis, na forma da Lei nº. 6.404, de 1976:

LOTE	CAPITAL SOCIAL MÍNIMO (R\$)
A	R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais)
B	R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais)
C	R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)
D	R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais)
E	R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais)
F	R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais)
G	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
H	R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)
I	R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)

- 10.10.5 A PROPONENTE que se enquadrar no subitem anterior deverá possuir capital social mínimo igual ou superior aos valores exigidos, respectivamente, para cada LOTE que se sagrar vencedora. No caso de consórcio, será considerado o somatório dos valores de capital social de cada consorciada, ponderado pela respectiva participação:

$$CS_{(\text{consórcio})} \geq CS_1 \times P_1 + CS_2 \times P_2 + \dots + CS_n \times P_n, \text{ onde:}$$

$CS_{(\text{consórcio})}$ é o capital social mínimo exigido para o consórcio; CS_n é o capital social da consorciada (n); e

P_n é a participação da consorciada (n).

- 10.10.6 A PROPONENTE deverá possuir **Patrimônio Líquido Mínimo** nos valores abaixo discriminados, a ser comprovado mediante apresentação de demonstrações contábeis, na forma da Lei nº. 6.404, de 1976:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

LOTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (R\$)
A	R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais)
B	R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais)
C	R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)
D	R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais)
E	R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais)
F	R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais)
G	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
H	R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)
I	R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)

10.10.7 A PROPONENTE deverá possuir patrimônio líquido maior ou igual à soma do exigido para os LOTES que se sagrar vencedora. No caso de consórcio, será considerado o somatório dos valores de patrimônio líquido de cada consorciada, ponderado pela respectiva participação:

$PL_{\text{consorciada}} \geq \sum PL_{\text{min}(L)} * P(L)$, onde:
PL_{consorciada} = é o patrimônio mínimo exigido da consorciada;
PL_{min(L)} = é o patrimônio mínimo exigido para o LOTE_(L), conforme subitem 10.10.6;
P_(L) = é o percentual de participação da consorciada no LOTE_(L); e
L = 1 a n, onde n é o número de LOTES (A a I).

10.10.8 A PROPONENTE que se sagrar vencedora em mais de um LOTE e não atender aos valores mínimos de patrimônio líquido e de capital social para todos os LOTES vencidos será habilitada pela ordem alfabética dos LOTES que venceu, até atingir, respectivamente, sua capacidade de capital social ou de patrimônio líquido, sendo inabilitada para os demais.

10.11 HABILITAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL:

- 10.11.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social – CND/EN.
- 10.11.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 10.11.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 10.11.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.
- 10.11.5 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.
- 10.11.6 No caso de FIP, os documentos exigidos nos subitens 10.11.1, 10.11.2, 10.11.3, 10.11.4 e 10.11.5 deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 10.11.7 Caso a atividade econômica desenvolvida pela PROPONENTE a exima de inscrição cadastral Estadual ou Municipal, na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida Inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade da Inscrição.
- 10.11.8 A PROPONENTE que for concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de energia elétrica no Brasil deverá estar adimplente quanto às obrigações setoriais, especialmente as estabelecidas nas Leis nº 8.631, de 4 de abril de 1993, nº 9.427 de 26 de dezembro de 1999, o que será verificado pela CEL quando da análise dos Documentos de Habilitação.
- 10.11.9 A regularidade fiscal, comprovada através dos documentos exigidos nos subitens 10.11.1, 10.11.2, 10.11.3, 10.11.4 e 10.11.5, deverá ser mantida até a assinatura dos Contratos de Concessão, podendo ser exigida a reapresentação daqueles também para execução dos Atos de Outorga.

B - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 10.12 A CEL procederá à análise dos Documentos de Habilitação das PROPONENTES vencedoras de cada LOTE do LEILÃO, com apoio da BM&FBOVESPA, e elaborará o relatório de análise da documentação, o qual será divulgado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o resultado da habilitação.
- 10.13 Durante a análise da documentação de habilitação, a CEL poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em conformidade com o que faculta o § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 10.14 No caso de inabilitação da PROPONENTE vencedora, poderão ser convocadas, mediante a conveniência do interesse público, para apresentar os Documentos de Habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do ato de convocação, as demais PROPONENTES, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos lances ofertados no LEILÃO, até que uma atenda as condições de Habilitação fixadas neste Edital.
- 10.14.1 A PROPONENTE que vier a ser convocada a apresentar a documentação para habilitação, no caso de inabilitação da PROPONENTE vencedora na sessão pública do LEILÃO, deverá, juntamente com a entrega dos documentos de habilitação, assinar o Termo de Ratificação de Lance nas condições econômicas ofertadas por ela no LEILÃO.
- 10.14.2 Recebida a documentação da PROPONENTE convocada, a CEL procederá a sua análise e elaborará relatório com a sua decisão, sendo divulgado o resultado da habilitação no Diário Oficial da União e no *SITE* da ANEEL.
- 10.15 Os documentos de habilitação ficarão à disposição dos interessados, na ANEEL, por um período de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado da habilitação, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos preferencialmente por e-mail à CEL, no endereço eletrônico leilao6_2011@aneel.gov.br, que providenciará agendamento dos interessados.
- 10.16 Eventuais recursos em face do resultado de habilitação serão processados na forma da Seção 15 deste Edital.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

11 DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1 Para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a Garantia de Proposta deverá ser substituída pela Garantia de Fiel Cumprimento no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do investimento previsto pela ANEEL, conforme os valores discriminados a seguir, para cada um dos LOTES:

LOTE	VALOR DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO (R\$)
A	R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais)
B	R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais)
C	R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)
D	R\$ 9.550.000,00 (nove milhões quinhentos e cinquenta mil reais)
E	R\$ 9.750.000,00 (nove milhões setecentos e cinquenta mil reais)
F	R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões quinhentos e cinquenta mil reais)
G	R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)
H	R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais)
I	R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

11.2 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e a **PROPONENTE** vencedora como tomadora e vigorar por até 90 (noventa) dias após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e renovada por mais 90 (noventa) dias, em no máximo de 15 (quinze) dias úteis antes de seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

11.2.1 Para as **vencedoras** que constituírem SPE para recebimento da outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá estar em nome desta (tomadora).

11.3 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter validade pelo prazo suficiente para cobrir um período de **90 (noventa) dias** após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

11.3.1 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser prorrogada nos casos de necessidade de alteração do cronograma de obras, a pedido da ANEEL, e sempre que for necessário para atender à condição acima exposta.

11.4 A Garantia de Fiel Cumprimento **NÃO PODERÁ** conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador no CONTRATO DE CONCESSÃO ou de pagamento de multas contratuais.

11.5 A Garantia de Fiel Cumprimento será utilizada para cobrir penalidades impostas pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como será executada por determinação expressa da ANEEL, nas seguintes hipóteses:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 11.5.1 A **vencedora** declinar da outorga de concessão a ser recebida em decorrência da participação neste LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;
 - 11.5.2 A **vencedora** não assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO nas condições estabelecidas neste Edital;
 - 11.5.3 A **vencedora** desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;
- 11.6 Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser prestada sob as mesmas modalidades de que trata o item 7.3 deste Edital.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

12 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 12.1 O Relatório de Análise da Documentação de Habilitação da CEL será divulgado no *SITE* DA ANEEL.
- 12.2 A Diretoria da ANEEL homologará o resultado e o Diretor-Geral fará publicar no Diário Oficial da União o Aviso de Adjudicação do LEILÃO, por LOTE.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

13 PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às PROPONENTES, ADJUDICATÁRIAS E CONTRATADAS, as seguintes penalidades:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 (dois) anos; e
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL.
- 13.2 A pena de multa será de 0,001% a 10% do valor do investimento previsto pela ANEEL para cada lote leiloado.
- 13.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.
- 13.3 As penalidades previstas neste Edital ensejam responsabilidade solidária das empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito.
- 13.4 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da PROPONENTE ou ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta seção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

14 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 14.1 A concessão, a ser contratada com TRANSMISSORA, será regida pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, cujos termos se fundamentam nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº. 9.074, de 7 de julho de 1995; nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº. 9.491, de 9 de setembro de 1997; nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, nº. 10.438, de 26 de abril de 2002 e nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja alegação de desconhecimento não será reconhecida para qualquer efeito.
- 14.2 Com a finalidade de receber a outorga e celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, a PROPONENTE vencedora do LEILÃO de cada LOTE que deva constituir SPE ou aquela que, mesmo não sendo obrigada, opte por fazê-lo, deverá, no prazo de **35 (trinta e cinco) dias** contados da realização do LEILÃO, constituir SPE para explorar a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, apresentando os seguintes documentos da sociedade criada:
- I. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), com os últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso;
 - II. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social – CND/EM;
 - III. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa. Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de Inscrição Cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida Inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade da Inscrição; e
 - VI. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal. Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de Inscrição Cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida Inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade da Inscrição.
- 14.2.1 A PROPONENTE vencedora de cada LOTE deverá apresentar à ANEEL, no prazo indicado no CRONOGRAMA, o orçamento e o cronograma de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de cada LOTE, conforme os modelos do **APÊNDICE D** (Tabelas A e B) e dos subitens 4.1 e 4.2 dos Anexos 6A a 6I, deste Edital. O orçamento e o cronograma deverão ser separados por subestação e linha de transmissão integrante de cada LOTE.
- 14.2.2 Os orçamentos apresentados consistem, única e exclusivamente, em referência utilizada pela TRANSMISSORA para apresentação dos valores necessários à

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

completa implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Não representam, nem poderão representar, garantia como base de remuneração do capital ou ganho de qualquer espécie. Ademais, não servirão, em nenhuma circunstância, como parâmetro para quaisquer pleitos relacionados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e não serão utilizados para os efeitos de aplicação das taxas de depreciação, nem para fins de indenização, na hipótese de reversão da concessão.

- 14.2.3 As certidões apresentadas serão consideradas aceitas, se válidas na data da entrega da documentação fixada pelo CRONOGRAMA. Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à da entrega da documentação de constituição da SPE.
- 14.2.4 As Concessionárias de Serviço Público de Transmissão e as Sociedades de Propósito Específico constituídas em etapa anterior ao LEILÃO, nos termos do item 1.19, deverão apresentar os documentos constantes deste item 14.2, com a finalidade de receber a outorga de concessão e celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 14.3 A vencedora de cada LOTE do LEILÃO, seja SPE CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO ou pessoa jurídica de direito privado nacional constituída para o fim específico de prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, será convocada a celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO em data a ser fixada pela ANEEL, dentro do prazo de **20 (vinte) dias** seguintes à publicação do ato de outorga da concessão.
- 14.4 No caso de consórcio, a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO será com a SPE constituída conforme as regras deste Edital.
- 14.5 Os representantes dos acionistas ou dos cotistas controladores da SPE, da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO ou da pessoa jurídica de direito privado nacional constituída para o fim específico de prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, comprovadamente investidos de poderes especiais, conforme os respectivos atos constitutivos, deverão firmar o CONTRATO DE CONCESSÃO na qualidade de intervenientes anuentes, com as garantias previstas na sua Cláusula Décima Segunda.
- 14.6 A assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO impõe à TRANSMISSORA as obrigações e os encargos relacionados com a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, que deverá ser executado com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia de atendimento e modicidade da tarifa, na forma estabelecida na legislação específica e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 14.6.1 A TRANSMISSORA deverá manter, permanentemente e durante o prazo da concessão, a qualificação técnica igual ou superior à requerida pelo Edital e apresentada para a Habilitação Técnica.
- 14.6.2 Qualquer alteração da capacitação técnica da TRANSMISSORA deverá ser comunicada à fiscalização da ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da alteração, para fins de registro e manifestação quanto à qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s), acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para a Habilitação Técnica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 14.7 A ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convocar as demais PROPONENTES, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos lances ofertados no LEILÃO, nas hipóteses em que a PROPONENTE vencedora de qualquer um dos LOTES:
- I. deixar de apresentar, nos prazos previstos, os documentos exigidos pelo Edital para que a SPE receba a outorga da concessão;
 - II. deixar de constituir Garantia de Fiel Cumprimento, conforme previsto neste Edital; ou
 - III. recusar-se a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo estabelecido para tal fim.
- 14.7.1 A PROPONENTE vencedora de qualquer dos LOTES, que incorra nas condutas acima descritas, estará sujeita às cominações previstas neste Edital e na legislação.
- 14.7.2 A PROPONENTE, convocada segundo a ordem crescente dos valores dos lances ofertados no LEILÃO, deverá tomar as providências necessárias, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e assumirá o compromisso de:
- I. recolher a respectiva Garantia de Proposta, com prazo de validade igual ou superior a 90 (noventa) dias;
 - II. constituir SPE e entregar os documentos exigidos pelo Edital no item 14.2 e subitens, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias da convocação da ANEEL;
 - III. apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme exigências deste Edital; e
 - IV. assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo fixado pela ANEEL.
- 14.7.3 Aplica-se à PROPONENTE convocada segundo a ordem crescente dos valores dos lances ofertados no LEILÃO, que aceitar as condições estabelecidas no item 14.7, o disposto neste Edital acerca da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 14.8 O CONTRATO DE CONCESSÃO estabelece as condições da eventual prorrogação e extinção da concessão, as hipóteses de encampação do serviço e de intervenção do PODER CONCEDENTE para garantir a prestação de serviço adequado, bem como as penalidades a que estará sujeita a TRANSMISSORA pelo desatendimento das obrigações legais e regulamentares da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, das determinações da ANEEL e do PODER CONCEDENTE.
- 14.9 Com o advento do termo do CONTRATO DE CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, em condições adequadas de operação, todos os bens e instalações vinculados à concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, assegurando-se à TRANSMISSORA a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, conforme disposto no art. 36 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

15 DOS RECURSOS

- 15.1 Dos atos da CEL caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 15.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para consulta, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos preferencialmente por e-mail à CEL, no endereço eletrônico leilao6_2011@aneel.gov.br, que providenciará o agendamento correspondente.
- 15.3 A CEL dará ciência, no *SITE* DA ANEEL, aos demais licitantes, dos recursos interpostos, para que, caso desejem, possam apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo recursal.
- 15.4 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no Protocolo-Geral da ANEEL, no endereço SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-030.
- 15.5 Não serão analisados pela CEL os recursos interpostos após os prazos legais.
- 15.6 Os recursos e as contra-razões que forem enviados por e-mail deverão ter seus originais encaminhados em **até 5 (cinco) dias úteis** após o envio do recurso por e-mail, sob pena de não serem conhecidos pela CEL.
- 15.7 Após análise dos recursos e das contra-razões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões suscitadas nos recursos, mediante decisão a ser publicada no Diário Oficial da União e disponibilizada no *SITE* da ANEEL.
- 15.8 A Diretoria da ANEEL julgará, em última instância administrativa, os recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver, total ou parcialmente, a decisão recorrida, publicando as correspondentes decisões no DOU e as disponibilizando no *SITE* da ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A seu critério, a ANEEL poderá:
- 16.1.1 Revogar esta licitação, no todo ou em parte, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.
 - 16.1.2 Alterar as condições de participação ou de contratação, promovendo a republicação do Edital e marcando nova data para a realização do LEILÃO.
 - 16.1.3 Anular a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao LEILÃO, que demonstre dolo ou má-fé da PROPONENTE, ou, ainda, comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.
- 16.2 Este LEILÃO será anulado se comprovada qualquer ilegalidade, conforme disposto no art. 49 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 16.3 As PROPONENTES deverão manter endereço eletrônico para as eventuais comunicações referentes às várias etapas do LEILÃO, conforme informado no ato de INSCRIÇÃO, sendo de sua responsabilidade a atualização desse endereço.
- 16.4 Os casos omissos, não previstos neste Edital, poderão ser submetidos à CEL, que se manifestará a respeito.
- 16.5 Os atos do processo licitatório, que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, poderão ser convalidados.
- 16.6 A CEL poderá, em qualquer fase do LEILÃO, abrir diligência, inclusive junto às PROPONENTES, para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal. Neste caso, as PROPONENTES serão convocadas a comparecer na sede da ANEEL ou prestar esclarecimentos por escrito, conforme determinação da CEL. As exigências de saneamento deverão ser atendidas em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação da CEL.
- 16.7 Todas as obrigações financeiras previstas neste Edital, na eventualidade de serem cumpridas fora dos prazos determinados, sofrerão atualização monetária pelo Índice de Preço do Consumidor Amplo – IPCA, proporcionalmente ao prazo de atraso.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

17 CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Quinta-feira, 17 de novembro de 2011
Disponibilização do MANUAL DE INSTRUÇÃO	Terça-feira, 22 de novembro de 2011
Prazo final para solicitação de esclarecimentos sobre o Edital	Quinta-feira, 1º de dezembro de 2011
Prazo final para respostas aos esclarecimentos sobre o Edital	Sexta-feira, 09 de dezembro de 2011
Prazo final para solicitação de visita às instalações existentes	Sexta-feira, 09 de dezembro de 2011
Prazo final para realização de visita às instalações existentes	Segunda-feira, 12 de dezembro de 2011
INSCRIÇÃO (on-line) De 08 horas do dia 13/12/2011 até 14 horas do dia 14/12/2011	Terça-feira, 13 de dezembro a quarta-feira, 14 de dezembro de 2011
Aporte de Garantia de Proposta (on-line) De 09 horas do dia 13/12/2011 até 16 horas do dia 14/12/2011	Terça-feira, 13 de dezembro a quarta-feira, 14 de dezembro de 2011
Entrega na BM&FBOVESPA das garantias que não possuem certificação digital e entrega na ANEEL das garantias aportadas sob conta-caução, até 16 horas	Quarta-feira, 14 de dezembro de 2011
Comunicação pela CEL no SITE DA ANEEL das PROPONENTES aptas a participar do LEILÃO.	Quinta-feira, 15 de dezembro de 2011
Sessão pública de realização do LEILÃO, conduzida pela BM&FBOVESPA, no recinto da BM&FBOVESPA, sito à Rua XV de Novembro nº 275 – São Paulo – SP, às 10 horas	Sexta-feira, 16 de dezembro
Recebimento dos Documentos de Habilitação das PROPONENTES vencedoras, das 08 às 12 horas, na BM&FBOVESPA – São Paulo – SP	Sexta-feira, 23 de dezembro
Previsão para publicação do resultado da habilitação pela CEL até	Quinta-feira, 5 de janeiro de 2012
Prazo para interposição de recurso	Quinta-feira, 12 de janeiro de 2012

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

EVENTOS	DATA
Previsão para homologação do resultado do LEILÃO e adjudicação da concessão	Terça -feira, 17 de janeiro de 2012
Prazo final para entrega na ANEEL do cronograma e do orçamento de construção das Instalações de Transmissão	Sexta-feira, 20 de janeiro de 2012
Prazo final para entrega na ANEEL dos documentos da SPE ou da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO exigidos para a outorga e CONTRATO DE CONCESSÃO	
Previsão para outorga da concessão	Até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos da SPE ou da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO
Entrega na ANEEL da Garantia de Fiel Cumprimento	Até dois dias úteis antes da assinatura do Contrato
Previsão para assinatura do contrato de concessão	Até 20 (vinte) dias após a convocação para a assinatura

Brasília, de de 2011.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo,

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Diretor-Geral

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

A P Ê N D I C E A

GLOSSÁRIO

Aplicam-se a este LEILÃO as seguintes definições:

- I. ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: autarquia federal instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;
- II. BM&FBOVESPA – BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS: encarregada das atividades definidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO;
- III. CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: nomeada pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 09 de agosto de 2011 e constituída com a incumbência de receber, analisar e julgar a documentação recebida para inscrição e habilitação, e as propostas apresentadas neste LEILÃO;
- IV. COMUNICADO RELEVANTE: informação relativa ao LEILÃO que, após sua publicação no *SITE DA ANEEL*, passa a integrar o Edital;
- V. CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO: pessoa jurídica com delegação do PODER CONCEDENTE para a exploração do serviço público de transmissão;
- VI. CT – CONEXÃO DE UNIDADE TRANSFORMADORA: conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de UNIDADE TRANSFORMADORA em uma subestação e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, pára-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas e suportes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- VII. CONTRATADA: empresa com a qual a PROPONENTE tenha celebrado Contrato ou Termo de Compromisso para prestação de um ou mais dos serviços de construção, montagem, operação e manutenção, bem como para atendimento da capacitação técnica, visando o cumprimento do objeto deste LEILÃO;
- VIII. CCI – CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES: contrato a ser celebrado entre duas ou mais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações, cujo modelo está disponibilizado no Anexo 5 do Volume II;
- IX. CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, a ser celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL, e a TRANSMISSORA, regendo a concessão da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;
- X. CCT – CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, a ser celebrado entre a TRANSMISSORA e cada usuário, cujo modelo está disponível no Anexo 4 do Volume II;
- XI. CCG – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA: contrato a ser celebrado entre o

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

USUÁRIO, o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, para garantir o recebimento dos valores devidos pelos USUÁRIOS às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e ao ONS pelos serviços prestados, cuja minuta está disponível no Anexo III - A do CUST;

- XII. CPST – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO: contrato a ser celebrado entre o ONS e a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e condições para prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos usuários, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS, cuja minuta está disponibilizada no Anexo 2 do Volume II;
- XIII. CUST – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: contrato a ser celebrado entre o ONS, a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO e os usuários, que estabelece os termos e condições para o uso da REDE BÁSICA por um usuário, incluindo a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS, e a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados, cuja minuta está disponibilizada no Anexo 3 do Volume II;
- XIV. CRONOGRAMA: cronograma constante do Edital, contendo as datas de realização das etapas do LEILÃO;
- XV. DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – DIT: são as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não integrantes da REDE BÁSICA, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa nº. 67, de 8 de junho de 2004;
- XVI. EMPRESA: empresa(s) responsável(eis) pela elaboração da documentação técnica;
- XVII. ENTRADA DE LINHA – EL: conjunto dos equipamentos e da infra-estrutura destinado à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, pára-raios, sistemas de comunicação, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas e suportes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;
- XVIII. EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA: criada pelo Decreto nº. 5.184, de 16 de agosto de 2004, com base na autorização dada pela Lei n. 10.847, de 15 de março de 2004, é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético;
- XIX. INSCRIÇÃO: ato de entrega pelas INTERESSADAS dos documentos a serem apresentados à CEL, previamente à fase de pregão dos LOTES, que visa registrar o interesse em participar do LEILÃO;
- XX. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA;
- XXI. INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: SUBESTAÇÕES, LINHAS DE TRANSMISSÃO e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, destinadas a cumprir funções de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, integrantes da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- XXII. INTERESSADA: a empresa nacional, ou estrangeira, ou fundo de investimento em participações (constituído conforme as Instruções CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003, e nº. 409, de 18 de agosto de 2004, notadamente o art. 109 desta) que, isoladamente ou reunida em consórcio, realize INSCRIÇÃO para participar deste LEILÃO, em conformidade com as normas deste Edital;
- XXIII. INTERLIGAÇÃO DE BARRAS: são as instalações e os equipamentos destinados a interligar os barramentos de uma subestação, compreendendo disjuntor, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas e suportes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares, e serviços auxiliares;
- XXIV. LEILÃO: modalidade de licitação adotada para a contratação da concessão para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, incluindo a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- XXV. LOTE: cada uma das concessões a serem licitadas, descritas no Objeto deste Edital, vinculadas às respectivas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- XXVI. MANUAL DE INSTRUÇÃO: documento anexo ao Edital, produzido pela BM&FBOVESPA e aprovado pela ANEEL, que descreve todos os procedimentos operacionais inerentes ao LEILÃO, desde o acesso de participantes, regras para depósito de garantias financeiras e participação na sessão pública de LEILÃO;
- XXVII. OPERAÇÃO COMERCIAL: situação em que as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO estejam à disposição do ONS para operação, após a execução de todos os procedimentos de comissionamento das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO e emissão de TERMO DE LIBERAÇÃO - TL por parte do ONS;
- XXVIII. ONS – OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pelo PODER CONCEDENTE a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 1995, e estejam conectados à REDE BÁSICA;
- XXIX. PODER CONCEDENTE: a União, conforme o art. 21, alínea “b”, e o art. 175, da Constituição Federal, e os termos do art. 4º da Lei nº. 9.074, de 1995;
- XXX. PROCEDIMENTOS DE REDE: documento proposto pelo ONS e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos usuários das INSTALAÇÕES, bem como as responsabilidades do ONS e das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- XXXI. PROPONENTE: a INTERESSADA que haja recebido a confirmação de sua INSCRIÇÃO e tenha realizado o aporte da Garantia de Participação, com vistas a participar deste LEILÃO, em conformidade com as normas deste Edital;
- XXXII. RAP – RECEITA ANUAL PERMITIDA: receita anual a que a TRANSMISSORA terá direito pela prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO aos usuários, a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- XXXIII. RECEITA DE RESERVA: é o valor máximo de RECEITA ANUAL PERMITIDA a ser contratada

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

para determinado LOTE, correspondente a 95% da $RAP_{máx}$ estabelecida no item 9.3 do Edital, para cada LOTE, a ser utilizado no caso de haver um único PROPONENTE para o LOTE;

- XXXIV. REDE BÁSICA: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes ao SIN, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- XXXV. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO: serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;
- XXXVI. SIN – SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;
- XXXVII. SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão considerados integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – DIT pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO;
- XXXVIII. SITE DA ANEEL: endereço eletrônico da ANEEL, na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis informações sobre o LEILÃO: <http://www.aneel.gov.br> (espaço do empreendedor / editais de transmissão);
- XXXIX. TL – TERMO DE LIBERAÇÃO: documento emitido pelo ONS, caracterizando o recebimento de uma instalação de transmissão para início da OPERAÇÃO COMERCIAL;
- XL. TRANSMISSORA: a PROPONENTE vencedora de um ou mais LOTES do LEILÃO para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e que celebrar o correspondente CONTRATO DE CONCESSÃO; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

A P Ê N D I C E B

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Esta declaração deverá ser aceita no ato da INSCRIÇÃO on-line)

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do LEILÃO nº. 06/2011 e seus Anexos, e especificamente que:

- I. Possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no LEILÃO, especialmente quanto aos índices de liquidez, patrimônio líquido e capital social mínimos, nos termos do Edital do LEILÃO nº. 06/2011;
- II. Comprometemo-nos, nos casos exigidos no Edital ou por opção da PROPONENTE, a constituir Sociedade de Propósito Específico – SPE para explorar a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO a ser contratada, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da realização do LEILÃO;
- III. Temos pleno conhecimento dos requisitos exigidos no Edital do LEILÃO nº. 06/2011 e que estes foram considerados na elaboração da proposta financeira apresentada e, sendo a PROPONENTE vencedora do certame no(s) LOTE(s) [especificar o(s) LOTE(s)], assume o compromisso de atender rigorosamente aos requisitos e exigências constantes dos Anexos 6A a 6I— CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do Edital do LEILÃO nº. 06/2011-ANEEL, na elaboração dos projetos e na construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, ficando sujeitos, pelo descumprimento deste compromisso, às penalidades previstas na legislação e no contrato de concessão;
- IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- V. Temos pleno conhecimento da situação atual das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, das que ficarão sob nossa responsabilidade, se vencedores, e de outras condições locais necessárias à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO que possam influenciar o prazo e o custo dos serviços, bem como nos responsabilizamos pela realização da visita e da vistoria aos locais de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes ao(s) LOTE(s) [especificar os LOTES nos quais concorre]; e que
- VI. Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta Financeira que será apresentada, pela qual assumimos total responsabilidade.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

A P Ê N D I C E C

PROPOSTA FINANCEIRA / TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE / MANIFESTAÇÃO DE NÃO INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA FINANCEIRA

LEILÃO Nº 06/2011-ANEEL

LOTE ___ LT/SE _____

A PROPONENTE _____ declara que:

NÃO POSSUI INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA FINANCEIRA PARA O REFERIDO LOTE

POSSUI INTERESSE EM APRESENTAR A PROPOSTA FINANCEIRA ABAIXO:

1. A sua proposta de RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO do LOTE ___ é de R\$ _____/ano (valor por extenso), referida à data do LEILÃO, **EXCLUÍDO** o montante necessário à cobertura das contribuições sociais recuperáveis, relativas ao Programa de Integração Social – PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
2. A apresentação desta proposta corresponde a uma RAP distribuída em duodécimos de R\$ _____/mês.
3. A esta RAP se aplicam os critérios de reajuste e revisão previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
4. A proposta apresentada no item 1 tem validade pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da data da realização do LEILÃO.

local e data

(representante legal)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

A P Ê N D I C E D

TABELA A - ORÇAMENTO SIMPLIFICADO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

NOME DA EMPRESA: _____

DATA ____/____/____

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: _____

Descrição/Itemização		Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1. E N G E N H A R I A	Projeto				
	Levantamentos Topográficos				
	Sondagens				
	Meio Ambiente				
	<u>Total Engenharia</u>				
2. M A T E R I A I S	Suporte – Estrutura				
	Suporte – Fundação				
	Cabo Condutor				
	Cabo Para-Raios				
	Contra Peso				
	Ferragem das Cadeias				
	Isolador				
	Espaçador – (Amortecedor)				
	Acessórios				
	<u>Total Material</u>				
<u>Total de Material por Km LT</u>					
3.C O N S T. / M O N T. T.	Faixa de Servidão e Acessos				
	Execução Fundações				
	Montagem de Suportes				
	Instalação de Cabos e Acessórios				
	Instalação Contrapeso (Aterramento)				
	<u>Total de Construção e Montagem</u>				
<u>Total de Construção e Montagem por Km/LT</u>					
4.	Administração/Fiscalização				
5.	Eventuais				
6.	Total Geral				
7.	Total Geral por Km LT				

Local e data: _____

Nome do Engenheiro/CREA: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TABELA B - ORÇAMENTO SIMPLIFICADO DE SUBESTAÇÕES

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: ____/____/____

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1. E N G E N H A R I A	Estudos e Projetos				
	Sondagens				
	Topografia				
	Meio ambiente				
2. O B R A S	Desmatamento e limpeza				
	Execução de fundações				
	Escavação em solo				
	Escavação em rocha				
	Reaterro				
3. M A T E R I A S	Construção civil				
	Estruturas				
	Barramentos				
	Painéis - Quadros				
	Malha da terra				
	Pórticos				
	Compensação: reativa/capacitiva				
4.	Transformadores				
	Acessórios				
5.	TERRENOS E ACESSOS				
6.	MONTAGEM EQUIPAMENTOS				
7.	TRANSPORTES E FRETES				
8.	OUTROS				
9.	MÃO-DE-OBRA				
10.	TOTAL GERAL				
	R\$/MVA				

Local e data: _____

Nome do Engenheiro/CREA: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

A P Ê N D I C E E

EQUIVALÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA EMPRESA ESTRANGEIRA

HABILITAÇÃO JURÍDICA			
DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL	DOCUMENTO EQUIVALENTE NO PAÍS DE ORIGEM	PRAZO DE VALIDADE	ESCLARECIMENTOS PERTINENTES
Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), com os últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.			
HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Comprovante de registro e regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s), da PROPONENTE ou da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, para efeito de comprovação da qualificação profissional.			
Comprovação de que a PROPONENTE, ou a CONTRATADA, possua em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, certificado pelo CREA, para a execução ou supervisão dos serviços de: construção, montagem, manutenção e operação de linhas de transmissão e subestações nas tensões iguais ou superiores a 220 kV.			
Cópia autenticada da carteira de trabalho ou do comprovante legal de vínculo empregatício dos profissionais indicados com a PROPONENTE ou com a CONTRATADA.			
HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da PROPONENTE. No caso dos FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do Administrador e do Gestor do FIP.			
Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data definida neste Edital para o recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação, que permitam aferir a condição financeira da PROPONENTE e o patrimônio líquido mínimo exigido. As demonstrações contábeis exigíveis na forma da Lei, conforme os tipos de sociedade a seguir indicados, serão consideradas aceitas, caso a PROPONENTE não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO: Sociedade de Capital Aberto – demonstrações contábeis publicadas em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal; Sociedade de Capital Fechado – demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;			

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Sociedade Limitada – cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente; FIP – deverão apresentar demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto na alínea “a”, inciso I do art. 32 da Instrução CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003. A PROPONENTE constituída no mesmo ano fiscal em que ocorrer a habilitação e que não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, deverá apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário chancelado pela correspondente Junta Comercial.			
Comprovação de Capital Social e Patrimônio Líquido Mínimo exigidos pelo Edital.			
HABILITAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL			
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF expedido pelo Ministério da Fazenda, e, no caso de FIP, o seu próprio CNPJ/MF e o de seu Administrador.			
Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao respectivo domicílio fiscal. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social – CND/EN. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	